

STF vai julgar incidência de IR sobre doação em antecipação de herança

10/05/2025

O **Supremo Tribunal Federal** vai decidir se a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho financeiro na doação a título de adiantamento de herança legítima é constitucional. O tema é objeto de um recurso extraordinário que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da corte (Tema 1.391).

No Direito Civil, o patrimônio do autor da herança é composto de duas partes: a disponível, que pode ser utilizada por ele como preferir; e a legítima, cota reservada obrigatoriamente aos herdeiros. O “adiantamento de legítima” é a doação em vida de uma fatia desse patrimônio aos descendentes ou cônjuge. Esse valor adiantado deve ser descontado no momento da partilha de bens.

A União questionou decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que não admitiu a incidência do Imposto de Renda sobre doações de bens e direitos aos filhos de um homem em adiantamento de legítima. De acordo com a Justiça Federal, os trechos das Leis 7.713/1988 e 9.532/1997 que tratam da tributação desse adiantamento criam um novo fato gerador do IR.

Acréscimo patrimonial na herança

No STF, a União argumenta que as normas não preveem a tributação da doação propriamente dita, mas do acréscimo patrimonial resultante da comparação entre o valor do bem constante na declaração do doador e o atribuído ao bem na transferência, ou seja, apenas sobre o ganho de capital. E sustenta ainda que os dispositivos não tratam da base de cálculo ou do fato gerador do Imposto de Renda, que exigem lei complementar, mas apenas fixam o momento da sua incidência sobre o acréscimo patrimonial (a data da doação).

Em sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes observou que não há jurisprudência pacífica do STF sobre a matéria. Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação**, quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

RE 1.522.312

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-10/stf-vai-julgar-incidencia-de-ir-sobre-doacao-em-antecipacao-de-heranca-2/>

Victor Piemonte/STF



Ministro Gilmar Mendes apontou a falta de consenso no STF sobre cobrança de IR na antecipação de herança